DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DE 1824

(Offerecidos pelo Barão de Studart)

Illmo. Exm.º Snr.

Está feita a nossa intima união, quer de reciprocidade de sentimentos, quer de riscos, e de perigos.

O Ceará não cede á Pernambuco em Patriotismo, e zelo da sua Liberdade, ambos são Provincias do Brazil, cheias de gaz, e daquelles illustres caracteres, que a Natureza gravou nos corações livres dos Brazileiros honrados. Do papel junto verá V. Ex.ª os motivos, que nos obrigarão á depôr o Prezidente do Governo desta Prov.ª dentro de quatorze dias. O Snr. Pedro Joze da Costa Barros em tão pequeno periodo de tempo tornou-se o alvo dos resentimentos deste Povo briozo, que já não soffre os enganos, e para milhor dizer, o descaram.to do Gabinete do Rio de Janeiro. Quis levar-nos como escravos, aos ferros do Despotismo; e pretendeo que o Ceará negasse a Pernambuco aquelles indispensaveis soccorros, que hû Irmão deve prestar a seo Irmão consternado: propôz m.mo que nós fossemos de todo oppostos aos Sentimentos dos denodados Pernambucanos. Foi este hû evidente testemunho da sua denegação a idéas Liberaes, e apezar dos nossos convites jamais se resolveo abraçar o nosso Sistema; e muito menos desafferrar-se dos principios Ministeriaes, quaes havia adoptado no Rio de Janeiro.

Estamos certos de breve invazão; e nos achamos desarmados. Rogo portanto a V. Ex.ª, queira repartir commosco o armamento e petrexos de guerra que puder dispensar, para cuja condução enviarei o Sargento Mor Luiz Roiz Chaves a essa Provincia ou outro q.lq.r Official com a mais possivel brevid.e

Parece desnecessario affiançar a V. Ex.a hua inabalavel identidade do bem ou do mal entre estas duas Provincias. Emquanto durar a minha Presidencia Temporaria, ainda depois della, conte V. Ex.a que o Ceará não afroxará hũ so fuzil da grande cadêa que nos interlassa; pois que de mais temos na frente o intrepido Snr. Filgueiras, o idolo do Povo, e tão firme como hua rocha no embate das hondas. Creio que V. Ex.a me entende. Espero ancioso pela deliberação das Provincias, a quem o extincto Governo Provisorio se dirigio para a coligança, afim de melhor defender-mo-nos do inimigo.

D.s G.e a V. Ex.a como he mister.

Palacio do Governo do Ceará, 30 de Abril de 1824, 3.º da Independencia e Liberd.e do Brasil.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente do Gov.o da Prov.a de Pernambuco.

Tristão Glz. d'Alencar Araripe, P.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Remetto com segunda via do Officio de 30 de Abril o Sargento Mor Luiz Roiz Chaves para conduzir o armamento que já pedi a V. Ex.a Emquanto que o despotismo não bloquêa este porto, faz-se de absoluta necessidade precaver-nos, em tempo, do necessario, e nenhum he mais percizo que o fornecimento de armas.

Espero de V. Ex.a prompta remessa dellas de-

baixo da sua proteção e a confiança da nossa intima adhezão á Cauza Commum do Brazil.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Palacio do Governo do Ceará, 3 de Maio de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Presidente do Governo da Provincia de Pernambuco.

Tristão Glz. d'Alencar Araripe, P.

Desta para a Praça de Pernambuco marxa em deligencia do Serviço Nacional o Sargento Mor Luis Rodrigues Chaves: Os Senhores Comandantes de Prezidios e mais Authoridades a quem competir, ainda mesmo das differentes Provincias por donde tranzitar, o deixarão passar livremente, e por bem do mesmo Serviço Nacional, e a mim favor lhe prestarão todo auxilio que por elle for requezitado.

Palacio do Governo do Ceará, 5 de Maio de 1824, 3.º da Independencia e Liberdade do Brazil.

Tristão Glz. d'Alencar Araripe, P.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Achando-se de prezente hum Governo illegitimo na Capital desta Provincia, e sendo de meu dever enviar q.to antes para a Côrte do Rio de Janeiro os officios inclusos, remetto-os a V. Ex.ª, rogando-lhe queira encaminhal-os na primeira occasião para aquella Côrte. E me fará V. Ex.ª o favor de dar ao portador hum recibo de sua firma.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos.

Villa do Aracaty, 11 de Maio de 1824, terceiro da Independencia e do Imperio.

Ill.mo e Ex.mo S.or Felippe Neri Ferreira, Presidente da Provincia da Parahiba.

O Corregedor e Ouvidor p.la Lei da Com.ca do Ceará, *Luiz Franc.o de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.*